



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ADVERTÊNCIA

O Município de Pedras de Maria da Cruz-MG ADVERTE a todos os Licitantes, que não está hesitando penalizar Empresas/Contratados que descumpram o pactuado.

Solicitamos que as Empresas/Contratados apresentem suas Propostas e Lances de forma consciente, com a certeza de que poderão cumprir com a entrega do objeto da forma como foi solicitado no Edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas, e somente serão deferidos, se em total consonância com a Lei.

Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a Administração Pública como para as Empresas Licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL 002/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2026 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2026

TIPO:

MENOR PREÇO POR ITEM, como referência os valores unitários e totais lançados no Termo de Referência (ANEXO I).

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INTEGRANTES DA REMUME DE URGENCIA E BÁSICOS PARA ATENDIMENTO A USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO II DO PRESENTE EDITAL.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

- **AGENTE DE CONTRATAÇÕES:** Arlene Souza Barboza.
- **INÍCIO DAS PROPOSTAS:** 09:00 horas do dia 09/01/2026
- **RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ:** 23h59min do dia 20/01/2026.
- **RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ:** 23h59min do dia 20/01/2026.
- **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:** 08:00 horas do dia 23/01/2026.
- **ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** às 08:15 horas do dia 23/01/2026.
- **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 08:15 horas do dia 23/01/2026

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas de preço e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

• FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

PODERÃO SER FORMULADAS CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL:

TELEFONE: (38) 3622-4140 OU PELO EMAIL: licitacao@pedrasdemariadacruz.mg.gov.br

• **EFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

• **ENDEREÇO:** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL 002/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2026 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2026

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz-MG, sede na Praça Ernani Pereira, Nº 291 – Centro - CEP: 39.492-000, Pedras de Maria da Cruz/MG, CNPJ 25.209.156/0001-08, isento de inscrição estadual, através de sua agente de contratações, nomeada pela Portaria nº 079/2025, publicada em 06 de maio de 2025, da Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz/MG, torna pública a abertura do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 002/2026 NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2026** tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01/04/21, e alterações posteriores, LC nº 123/06, LC nº 147/14, LC nº 155/16, Decreto Federal nº 11.462 de 31 de Março de 2023 e [Decreto Federal Nº 10.024, de 20/09/2019](#) demais condições fixadas neste instrumento convocatório. O qual se encontra à disposição dos interessados para exame na sede da Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz/MG, na Praça Ernani Pereira, Nº 291 - Centro, Pedras de Maria da Cruz/MG, no setor de Licitações desta Prefeitura e o Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos pela funcionalidade da Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz, Arlene Souza Barbosa, designada Agente de contratações, Portaria nº 079/2025, publicada em 06 de maio de 2025, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído ao Prefeito Municipal e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente na página <https://pedrasdemariadacruz.mg.gov.br/licitacoes/> e no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz/MG, sito à sede provisória na Praça Ernani Pereira, Nº 291 - Centro, Pedras de Maria da Cruz – MG, CEP 39.492-000, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1. DO OBJETO:

1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INTEGRANTES DA REMUME DE URGENCIA E BÁSICOS PARA ATENDIMENTO A USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO II DO PRESENTE EDITAL E DO TERMO DE REFERÊNCIA, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.

1.1. O objeto desta licitação está dividido da seguinte forma:

1.1.1 - Na cota destinada à ampla concorrência poderão participar todas e quaisquer empresas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

inclusive as beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006.

1.1.2 Na cota reservada e licitação exclusiva, poderão participar apenas Microempresa - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedores Individuais – MEI.

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

1.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

1.2. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.3. Caberá a agente de contratações, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

1.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

1.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a agente de contratações, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

1.7. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

1.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

1.9. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

1.10. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

2. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

2.1. Poderão participar desta licitação as empresas que atenderem todas as exigências constantes neste edital.

2.2. Em atendimento ao disposto no artigo 48, I da Lei Complementar nº 123/026, o itens que não ultrapassarem o valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil Reais) terão participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.

2.3. Consideram-se ME, EPP e MEI aptas à participação no presente certame aquelas que preenchem os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não se enquadrem em nenhuma das situações descritas no Parágrafo Quarto do referido artigo 3º.

2.4. Em caso de não tiver propostas de preços registradas de nenhuma empresa que se encaixe nas especificações da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, para a licitação dos itens com cota reservada 25% e exclusivos, poderão participar do certame as demais empresas não elencadas na referida lei.

2.5. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.5.1. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

2.5.2. Os licitantes deverão declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, quando do registro de sua proposta comercial, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital, a teor do art. 13, inciso IX, alínea “b”, do Decreto Estadual nº 44.786/08.

2.6. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, ou participar do contrato dela decorrente, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

2.6.1. Pessoas físicas não empresárias;

2.6.2. O autor do Termo de Referência, Anexo I deste edital, pessoa física ou jurídica.

2.6.3. As sociedades empresárias:

2.6.3.1. Que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

2.6.3.2. Que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

2.6.3.3. Que integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP (Portal Transparência);

2.6.3.4. Que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

2.6.3.5. Integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.6.3.6. Que, isoladamente ou em consórcio, tenham sido responsáveis pela elaboração do termo de referência, ou da qual o autor do termo de referência seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

2.6.3.7. Cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Município de Pedras de Maria da Cruz, MG em que este exerce cargo em comissão ou função de confiança por meio de contrato de serviço terceirizado ou contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens, ou ainda de convênios e os instrumentos equivalentes;

2.6.3.8. Estrangeiras que não funcionem no país;

2.6.3.9. Reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição

2.7. O descumprimento de qualquer condição de participação será motivo para a inabilitação do licitante.

2.8. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame.

2.9. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

2.10. Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

2.11. Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial.

2.12. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.portaldecompraspublicas.com.br.

3. DO CREDENCIAMENTO:

3.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públcas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.2.1. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br.

3.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.3.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz, MG responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.6. O Pregão será conduzido pela agente de contratações da Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz, MG com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. A contratada não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, em nenhuma hipótese. Não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, atividades que constituam objeto do contrato, sem a concordância do Município, manifestado após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por Termo Aditivo, através do qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma pela execução satisfatória dos serviços correspondentes.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.1.1. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

5.1.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

5.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.6. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pela Agente de contratações, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

5.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.8. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da Agente de contratações, via sistema.

5.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.10. O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.10.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

5.10.2. Descrição detalhada do serviço cotado indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.11. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

5.12. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação.

5.13. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.14. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes **Declarações online**, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:

5.14.1. Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;

5.14.1.1. A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

5.14.2. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

5.15. As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação, e somente após requisição da agente de contratações.

5.16. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas no **item 21** deste Edital.

5.17. DEVERÁ CONSTAR A MARCA DO PRODUTO OFERECIDO, sob pena de desclassificação.

6. DA ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

6.1. Tendo o proponente sido credenciado, poderá ele participar da sessão de disputa de preços, na data e horários definidos no preâmbulo deste edital.

6.2. A Agente de contratações, via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos neste edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.

6.3. O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

propostas.

6.3.1 No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.

6.3.2 No caso de houver propostas empatadas, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.4 Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, pelo VALOR UNITÁRIO POR CADA ITEM, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.5 Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

6.5.1 Se algum proponente fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) poderá tê-lo desclassificado pela Agente de contratações através do sistema. Neste caso, a disputa será suspensa, sendo emitido um aviso e na sequência a Agente de contratações justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes e, em seguida, a disputa será reiniciada pela Agente de contratações.

6.5.2 Não será retirada a proposta ou desclassificado o lance quando este não for considerado inexequível pela Agente de contratações durante a sessão de lances, não sendo admitidos pedidos de desclassificação via e-mail, telefone ou chat.

6.6 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

6.7 Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, as proponentes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

6.8. Será adotado para este pregão o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.8.1. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.8.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.8.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 7.8.1. e 7.8.2., a sessão pública será encerrada automaticamente.

6.8.4. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a Agente de contratações poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,01 (um centavos), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.10. No caso de desconexão com a Agente de contratações, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às proponentes, para a recepção dos lances, retornando a Agente de contratações, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.11. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

6.12. Após o encerramento da etapa de lances, como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada.

6.12.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada automaticamente pelo sistema para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

6.12.2. A nova proposta de preços mencionada no subitem anterior deverá ser inferior àquela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP).

6.12.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.12.4. No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

6.12.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 7.12.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.12.6. O procedimento previsto no item

6.12. somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio.

6.13. A Agente de contratações deverá ainda encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente à proponente que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

7. DO EMPATE:

7.1. Consideram-se empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, situação em que, como critério de desempate, será assegurado o direito de preferência de que trata os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

7.1.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, cuja proposta estiver no intervalo estabelecido no item **7.1**, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

7.1.2. Apresentada proposta nas condições acima referidas, esta será considerada como a licitante detentora do lance mais vantajoso, dando prosseguimento ao certame na forma do item seguintes;

7.1.3. Não apresentada proposta na condição cima referida, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte, no intervalo estabelecido acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs / EPPs que se encontrem em situação de empate, será efetuado sorteio aleatório entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.1.5. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.6. Na hipótese de não declaração de licitante vencedora, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será dado prosseguimento ao certame.

7.1.7. O disposto nos subitens **7.1.1** a **7.1.6**, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.1.8. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.

7.2. Se a agente de contratações observar que há licitantes em situação de empate que enviaram seus lances em horários exatamente iguais, mas não se enquadram como MEs / EPPs, adotará os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.2.1. Utilização de bens e serviços produzidos no Brasil;

7.2.2. Utilização de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2.3. Utilização de bens e serviços produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento tecnológico no País;

7.2.4. Utilização de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

7.2.5. Sorteio.

7.3. A proposta declarada vencedora será inserida, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado", com a devida justificativa.

7.4. Nos itens da cota principal, após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, que se iniciará após a fase de lances, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada; situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

b) O Sistema encaminhará mensagem automática, por meio do chat, convocando a microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos sob pena de decair do direito concedido;

c) Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na Condição prevista no caput, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no caput desta condição, o Sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

7.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.6. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da **cota principal** ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

7.7. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

7.8. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º do Decreto n. 8.538, de 2015.

7.9. Para a cota reserva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a proposta de preços deverá ser apresentada separadamente da cota principal, se for o caso.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 Encerrada a etapa de lances, a Agente de contratações examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para o objeto, obtido por meio de pesquisa de mercado.

8.2. A classificação das propostas será pelo critério de MENOR PREÇO, representado pelo MENOR PREÇO POR ITEM, observado o preço total de referência do item, obtido por meio de pesquisa de mercado.

8.2.1. Para os fins do disposto no §1º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, o critério de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

aceitabilidade de preços unitários máximos será aqueles previstos no Anexo I.

8.3. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Agente de contratações deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

8.3.1. A negociação será realizada por meio do sistema pelo prazo máximo de 5(cinco) minutos e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.4. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, se estiver acima do valor de referência ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Agente de contratações examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no edital e seus anexos.

8.4.1 Ocorrendo a situação referida no item 8.4., a Agente de contratações deverá negociar com a licitante subsequente para que seja obtida melhor proposta.

8.4.2 Se a negociante se mantiver inerte pelo decurso de tempo de 5 (cinco) minutos durante a fase de negociação, dar-se-á a preclusão e a negociação passará para a colocada subsequente.

8.5. Encerrada a etapa de negociação, a Agente de contratações examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

8.6. O prazo para envio da proposta de preços readequada com os respectivos valores obtidos na fase de lances pelo vencedor será de 3 (três) horas, contados da solicitação da Agente de contratações no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

8.6.1. Caso seja verificado a necessidade de comprovação documental, o Departamento de Licitação poderá solicitar originais ou cópias autenticadas.

8.6.2. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova. 9.7. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Agente de contratações examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados ou das propostas registradas, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste edital.

8.9. No julgamento da habilitação e das propostas, a Agente de contratações poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9. DA PROPOSTA PREÇOS:

9.1. Declarada a empresa vencedora ao final da fase de lances, o licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar a proposta de preços realinhada de forma digitalizada no prazo de até 2 (duas) horas, contados a partir da declaração de vencedor, no campo adequado para tal, disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br, contendo os valores (unitários e totais), descrição contendo especificação detalhada, unidade de fornecimento, marca e o valor deverá ser igual ou menor ao lance vencedor.

9.1.1. Dentro do prazo de 2 (duas) horas poderão ser remetidos, por iniciativa da licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos a sua Proposta de Preços.

9.1.2. Em caso de qualquer ocorrência que impeça a inserção da proposta realinhada e/ou de documentos de habilitação, na devida plataforma digital, a empresa vencedora deverá solicitar via chat da plataforma digital o envio dos referidos documentos por e-mail dentro do prazo estabelecido



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

de 2 (duas) horas.

9.1.3. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 2 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço ou de qualquer outro documento complementar ou retificador ou que deveria ter sido remetido juntamente com a proposta, sendo realizado, pela Agente de contratações, o registro da não aceitação da proposta, e a convocação da próxima licitante.

9.1.4. Os prazos que se referem o item 10.1 não serão prorrogados.

9.2. A Proposta de Preços deverá atender aos seguintes requisitos:

9.2.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em formulário próprio contendo as mesmas informações exigidas no termo de referência, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço de cada item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábigos, conforme mencionado acima, marca do produto, devendo todas as folhas ser rubricadas e assinada na última folha em local específico; (Modelo/Anexo II).

9.2.2. Apresentar preços completos, expresso em reais, em algarismo nos itens e, em algarismo e por extenso, no valor total, computados todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta;

9.2.3. Constar preço unitário e total de cada item, bem com o valor total ofertado, sendo que o preço unitário deverá ser composto apenas de 2 (duas) casas decimais após a vírgula. Em caso de divergência entre os valores unitário e total, serão considerados os primeiros e, entre os expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos;

9.2.4. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexistente no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os materiais ser fornecidos sem ônus adicionais;

9.2.5. O prazo para a prestação dos serviços deverá ser de acordo com o cronograma estipulado pela Secretaria solicitante;

9.2.6. Somente será aceito um preço para cada item;

9.2.7. Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;

9.2.8. Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, número da conta corrente bancária e agência respectiva. Os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase da contratação;

9.2.9. Número deste pregão.

9.3. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.

9.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. A Proposta de Preços será considerada completa, abrangendo todos os custos com a entrega do serviço licitado, conforme disposto nos itens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 deste edital.

9.6. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

9.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais ofertados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

9.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente edital e de seus anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

9.9. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.

9.10. A Agente de contratações considerará como formal: erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique em nulidade do procedimento.

10. DA HABILITAÇÃO:

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a agente de contratações verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

10.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

10.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força dos artigos 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.3. Constatada a existência de sanção, a agente de contratações inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

10.1.4. As licitantes deverão encaminhar os seguintes documentos:

I – Declaração de que a empresa não emprega menor de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (modelo Anexo III ao Edital).

10.1.5. A licitante cuja habilitação parcial acusar como situação do fornecedor algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

10.2. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Município de Pedras de Maria da Cruz, MG deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista, Habilitação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica:

10.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I – Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de empresário individual;

II – Para licitante microempreendedor individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

III – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, para os casos de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:
IV – Caso o licitante seja sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
V – Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede do licitante, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, para o caso de sociedade simples;
VI – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

I – Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
II – Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
III – Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;
IV – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
V – Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
VI – Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

10.4.1. Para a regularidade fiscal e trabalhista, será aceita certidão positiva com efeito de negativa.
10.4.2. Caso o licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente que demonstre tal isenção.

10.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.5.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

10.6. ATENDIMENTO AO ART. 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO.

10.6.1. Declaração de que a empresa não emprega menor de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (ANEXO III).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

10.7. DA QUALIFICAÇÃO TECNICA

10.7.1. Atestados de Capacidade Técnica-Operacional. Pelo menos 01 (um) atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove que a licitante já forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento com o objeto da presente licitação;

10.7.2 Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal, para a atividade desenvolvida pela empresa;

10.7.3. Autorização de Funcionamento (AFE) ou a respectiva publicação no Diário Oficial da União, expedida pela ANVISA/Ministério da Saúde;

10.7.4. Autorização Especial (AE) ou a respectiva publicação no Diário Oficial da União, expedida pela ANVISA/Ministério da Saúde;

10.7.5. Certificado de Regularidade Técnica da empresa licitante, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia competente.

10.7.6. Certificado de Registro da empresa no Conselho Regional de Farmácia para o ano em curso e Responsabilidade Técnica do farmacêutico.

10.7.7 Em se tratando de distribuidora, o licitante deverá apresentar Autorização Especial para comercializar produtos sujeitos ao controle especial, assim como, do laboratório fabricante do produto (Portaria 344, de 12.05.98 do Ministério da Saúde);

10.7.8 Certificado de Registro de Produtos emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária, para os itens em que a legislação exige. Publicado e dentro da validade. Ainda, se for apresentada cópia da publicação no DOU, a licitante deverá grifar com caneta marca texto, bem como indicar a qual item se refere o documento para facilitar a visualização e o julgamento.

10.7.8.1. A documentação que se refere ao item 10.7.8, deverá ser anexada juntamente com a proposta de preços atualizada, pela empresa vencedora apenas para os itens vencidos e após solicitação do pregoeiro durante a sessão.

10.8. DA HABILITAÇÃO DAS MEs / EPPs

10.8.1. As empresas qualificadas como ME / EPP, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.

10.8.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.8.2.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.8.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal ou trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

10.8.3.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.8.4. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Município de Pedras de Maria da Cruz, MG convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame.

10.8.5. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado:

(a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal; e

(b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

10.9. ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

10.9.1. Os documentos exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, deverão ser enviados em até 02 (duas) horas, exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema, caso solicitado pela agente de contratação.

10.9.2. Os documentos de habilitação serão remetidos em original, caso solicitado pela agente de contratação, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas ou por servidor/funcionário da Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz, MG, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, juntamente com a proposta de preços em envelope fechado e identificado com dados da empresa e do pregão eletrônico, na forma do **item 10** deste Edital.

10.9.3. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos **em nome e CNPJ da matriz** ou todos **em nome e CNPJ da filial**, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

10.9.4. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão.

10.9.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos enviados via correio eletrônico, a agente de contratações suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.9.6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou deixar de enviar a documentação de habilitação por meio de campo próprio do Sistema quando solicitado pela agente de contratações, ficando sujeito às penalidades previstas neste Edital.

10.9.7. **No julgamento da habilitação e das propostas, a agente de contratações poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.**

10.9.8. No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.9.9. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, a agente de contratações, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

10.9.10. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

11. DOS RECURSOS:

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 (trinta) minutos.

11.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando a agente de contratações autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

11.1.2. Diante da manifestação da intenção de recurso a agente de contratações não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.1.3. Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão comparecer Praça Ernani Pereira, Nº 291 - Centro – Pedras de Maria da Cruz/MG, de segunda à sexta-feira, das 07:00hrs às 16:00hrs.

11.2. Recebida a intenção de interpor recurso pela agente de contratações, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

11.2.1. As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema. Não serão recebidas ou conhecidas razões de recurso e contrarrazões entregues diretamente a agente de contratações ou enviadas por quaisquer outros meios (fax, correspondência, etc).

11.3. Caberá a agente de contratações receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 03 (três) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado ao Prefeito Municipal de Pedras de Maria da Cruz/MG para a decisão final no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insusceptíveis de aproveitamento.

11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital (**item 11.1.3.6.3**).

11.6. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

12.1. O objeto deste pregão será adjudicado ao vencedor por ato da agente de contratações, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá, após a regular decisão dos recursos interpostos, ao Prefeito Municipal de Pedras de Maria da Cruz/MG.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DO TERMO DE CONTRATO/ARP OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

13.1. Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o termo de contrato/ARP ou instrumento equivalente.

13.2. Deverá apresentar Alvará de localização e fornecimento no ato da assinatura do contrato/ARP ou instrumento equivalente

13.3. O prazo de vigência e as condições de reequilíbrio e/ou revisão de preços, observarão as cláusulas contratuais ou as disposições constantes de instrumento equivalente.

13.4. O prazo máximo para assinatura e entrega do termo de contrato/ARP ou instrumento equivalente é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da homologação.

13.4.1. O prazo para assinatura do termo de contrato/ARP ou instrumento equivalente acima estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz, MG.

13.4.2. Alternativamente à convocação para a assinatura do termo de contrato/ARP ou instrumento equivalente, o da Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz, MG poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

13.4.3. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, importará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste edital.

13.5. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

13.6. O presente Edital fará parte integrante do contrato/ARP ou instrumento equivalente, bem como seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

13.7. Será designado pela Prefeitura um Fiscal para o contrato/ARP ou instrumento equivalente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

que desempenhará as atribuições previstas no Edital convocatório.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1. Manter, durante toda a execução da ata/contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.

14.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços.

14.3. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste edital.

14.4. Comprovar, quando solicitado, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados, relativos à prestação dos serviços relacionados com o objeto contratado.

14.5. Constitui obrigação da contratada o cumprimento integral das obrigações e exigências constantes no Termo de Referência e no Contrato, Anexos I e VI ao presente edital.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

15.1. Indicar o Fiscal do Contrato, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.

15.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada

15.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

15.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço prestado.

15.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer, débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

16. DA FISCALIZAÇÃO:

16.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

16.2. As regras de fiscalização, recebimento, atesto e pagamento estão definidas na minuta ata/contratual, Anexo VI deste Edital, ou no instrumento equivalente.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a licitante ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

1- Multa calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21; e

2 – Fica impedimento de licitar e contratar o responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

18.1 – Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a ser registrado, a Prefeitura convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridas os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas pelo período de 1 (um) ano a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

18.2 – A Ata de Registro de Preços deverá ser firmada por representante legal do detentor ou por procurador com poderes para tal, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração, respectivamente, juntamente com cópia de cédula de identidade.

18.3 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de Nota de Empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar.

18.4 – A Prefeitura convocará oficialmente a licitante vencedora para assinar a ATA no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da mesma, sob pena de decair seu direito, sem prejuízo das sanções previstas no § 5º art. 90 da Lei nº 14.133/21.

18.5 - O prazo de assinatura da ata estipulado no subitem poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso pela licitante vencedora, e desde que haja motivo justificado aceito pela Prefeitura.

18.6 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, consoante dispõe art. 84 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

18.6.1. - Caso seja utilizado contrato de fornecimento, decorrente da ata de registro de preços, o mesmo terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas (parágrafo único do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.)

18.7 – Os licitantes que concordarem em executar o objeto da licitação pelo preço do primeiro colocado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços.

19. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

19.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125, da Lei 14.133/21.

19.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 125, da Lei 14.133/21.

19.3. E demais condições indicados no Anexo I – Termo de Referência.

20. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

20.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

20.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

20.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

20.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

20.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

20.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. O Município de Pedras de Maria da Cruz, MG poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

21.1.1. A anulação do pregão induz à da ata/contrato.

21.1.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

21.2. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz, MG.

21.4. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

21.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6. A critério da agente de contratações, o prazo para o envio da proposta de preços e da documentação de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

21.7. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea, assegurada a ampla defesa.

21.8. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.8.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.9. O foro da cidade de Januária, MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

21.10. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela agente de contratações, no endereço eletrônico mencionado neste edital, **item 1.5**, ou através do fone (38) 3622-4140.

21.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e também na página <https://pedrasdemariadacruz.mg.gov.br>.

21.12. O inteiro teor do processo está disponível para vista aos interessados, na Sala de Licitações da Prefeitura, na Praça Ernani Pereira, Nº 291 - Centro, Pedras de Maria da Cruz/MG, CEP 39.492-000.

21.13. A participação da licitante implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

21.14. É possível efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços quando **dela gerar contrato**, inclusive o acréscimo de que trata o Art. 125, da Lei 14.133/21.

21.15. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

contidas na Ata de Registro de Preços.

21.16. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

21.17. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado para conhecimento dos participantes da licitação.

22. ANEXOS:

22.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.1.1. ANEXO I - Termo de Referência;

22.1.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

22.1.3. ANEXO III – Modelo De Declaração Nos Termos Do Inciso XXXIII, Art. 7º Da Constituição Federal;

22.1.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de Enquadramento como ME/EPP;

22.1.5. ANEXO V – Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade;

22.1.6. ANEXO VI – Modelo de Ata de Registro de Preços;

22.1.7. ANEXO VII – Declarações;

22.1.8. ANEXO VIII - Minuta Contratual.

Pedras de Maria da Cruz, 06 de janeiro de 2026.

Heider da Silva Mendes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2026 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2026

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos integrantes da reme de urgencia e básicos para atendimento a usuarios do sistema único de saude, conforme especificações contidas neste termo, nos termos a seguir expostos, por um período de 12 meses.

2. JUSTIFICATIVA

Os itens utilizados serão usados nas Unidades Básicas de Saúde deste Município, para atendimento a pacientes do Sistema Único de Saúde, como está devidamente justificado Estudo Técnico Preliminar.

3. DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

Itens	Cód. Produto	Produto	Unidade	Quantidade	Valor de Ref Unit
1	28888	ACEBROFILINA - 5MG/ML	Frasco	1.000,00	18,67
2	28889	ACETILCISTEÍNA 20MG/ML	Frasco	1.000,00	33,36
3	28890	ACICLOVIR - 200 MG/COMPRIMIDO	Unidade	5.000,00	0,48
4	28891	ACICLOVIR - 400 MG/COMPRIMIDO	Unidade	3.000,00	2,57
5	28892	ACICLOVIR - 50MG/G CREME	Bisnaga	50,00	5,52
6	28893	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO - 100MG COMPRIMIDO	Unidade	5.400,00	0,66
7	28894	ÁCIDO FÓLICO - 5MG/COMPRIMIDO REVESTIDO	Unidade	10.000,00	1,12
8	28896	ÁCIDO TRANEXÂMICO - 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	Ampola	300,00	8,12
9	28897	ÁCIDO VAPRÓICO 250MG/COMPRIMIDO	Unidade	3.000,00	1,18
10	28898	ÁCIDO VAPRÓICO 500MG/COMPRIMIDO	Unidade	3.000,00	4,37
11	28899	ÁCIDO VAPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) - 50MG/ML XAROPE FRASCO 100ML	Frasco	200,00	37,95
12	28901	ADENOSINA TRIFOSFATO 3MG/ML AMPOLA 2ML	Ampola	50,00	22,46
13	28902	ÁGUA BI-DESTILADA AMP. 10ML. CAIXA C/100 AMPOLAS.	Caixa	200,00	58,80
14	28903	ALBENDAZOL - 4% SOLUÇÃO ORAL GOTAS	Frasco	100,00	10,54
15	28904	ALBENDAZOL - 400MG/COMPRIMIDO	Unidade	1.000,00	9,93



		MASTIGÁVEL			
16	28905	ALOPURINOL 300MG/COMPRIMIDO	Unidade	3.000,00	2,59
17	28906	AMBROXOL, CLORIDRATO - 3MG/ML FRASCO 120ML	Frasco	1.000,00	8,88
18	28907	AMINOFILINA - 24MG/ML INJETÁVEL 10ML	Ampola	50,00	4,06
19	28908	AMIODARONA, CLORIDRATO200MG/COMPRIMIDO	Unidade	3.000,00	1,06
20	28909	AMIODARONA, CLORIDRATO50MG/ML AMPOLA 3ML	Unidade	50,00	5,56
21	28910	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO - 25MG/COMPRIMIDO	Unidade	5.000,00	3,06
22	28911	AMITRIPTILINA CLORIDRATO 75MG COMPRIMIDO	Unidade	2.000,00	10,06
23	28912	AMOXICILINA - 500MG/CÁPSULA	Unidade	3.000,00	0,74
24	28913	AMOXICILINA - 50MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL FRASCO 60ML E 150ML	Frasco	200,00	35,10
25	28914	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500MG+125MG/SUSPENSÃO ORAL FRASCO 75 ML.	Frasco	100,00	49,65
26	28915	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO - 250MG+12,5MG COMPRIMIDO REVERTIDO	Unidade	3.000,00	2,87
27	28916	AMPICILINA SÓDICA 500MG/COMPRIMIDO	Unidade	1.000,00	1,26
28	28917	ANLODIPINO, BESILATO 10MG/COMPRIMIDO	Unidade	3.000,00	0,16
29	28918	ANLODIPINO, BESILATO 5MG/COMPRIMIDO	Unidade	3.000,00	0,19
30	28919	ATENOLOL - 50MG/COMPRIMIDO	Unidade	3.000,00	0,12
31	28920	ATROFOPINA, SULFATO 0,25MG/ML AMPOLA 1ML	Ampola	50,00	2,14
32	28921	AZITROMICINA DIIDRATADA 500MG/COMPRIMIDO REVESTIDO	Unidade	1.000,00	1,65
33	28922	AZITROMICINA DIIDRATADA- 40MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	Frasco	200,00	40,82
34	28923	BECLOMETASONA DIPROPIONATO - 250MCG/DOSE SPRAY ORAL	Frasco	50,00	103,78
35	28924	BECLOMETASONA DIPROPIONATO - 50MCG/DOSE SPRAY ORAL	Frasco	50,00	84,03
36	28925	BENZILPENICILINA BENZATINA - 600000UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL IM	Unidade	50,00	11,21
37	28926	BENZILPENICILINA BENZATINA - 1.200000UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL IM	Unidade	50,00	17,62
38	28927	BENZOILMETRONIDAZOL - 40MG/ML	Frasco	50,00	22,41



		SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100ML				
39	28928	BICARBONATO DE SÓDIO - 8,4% AMPOLA 10ML	MARIA DA CRUZ ESTADO DE MINAS GERAIS	Ampola	100,00	2,35
40	28929	BIPERIDENO, CLORIDRATO 2MG/COMPRIMIDO	Unidade	5.000,00	0,84	
41	28930	BROMIDRATO DE IPATRÓPIO 0,25MG/ML	Frasco	150,00	9,21	
42	28931	BROMOPRIDA - 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS	Frasco	500,00	8,14	
43	28932	BROMOPRIDA - 5MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 2ML	Ampola	50,00	2,54	
44	28933	BUDESONIDA - 32MCG AEROSOL NASAL	Frasco	50,00	40,66	
45	28934	BUDESONIDA - 50MCG AEROSSOL NASAL	Frasco	50,00	61,40	
46	28935	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG/COMPRIMIDO	Unidade	10.000,00	1,10	
47	28936	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA - 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1ML.	Ampola	500,00	2,72	
48	28937	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA - 4/500MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (IM/EV) AMPOLA 5ML.	Ampola	1.000,00	3,39	
49	28938	CÁLCIO CARBONATO + VITAMINA D - 600MG (CA) + 400UI VITAMINA D/COMPRIMIDO	Unidade	3.000,00	3,31	
50	28949	CEFALOTINA - 1G SUSPENSÃO INJETÁVEL	Ampola	50,00	18,02	
51	28940	CAPTOPRIL - 50MG/COMPRIMIDO	Unidade	500,00	0,21	
52	28941	CARBAMAZEPINA 200MG/COMPRIMIDO	Unidade	5.000,00	1,52	
53	28942	CARBAMAZEPINA - 20MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100ML	Frasco	200,00	19,62	
54	28943	CARBONATO DE LÍTIO 300MG/COMPRIMIDO	Unidade	5.000,00	0,72	
55	28944	CARVEDILOL 3,125MG/COMPRIMIDO	Unidade	3.000,00	0,31	
56	28945	CARVEDILOL - 12,5MG/COMPRIMIDO	Unidade	3.000,00	0,31	
57	28946	CARVEDILOL - 25MG/COMPRIMIDO	Unidade	3.000,00	0,36	
58	28947	CEFALEXINA - 500MG/COMPRIMIDO REVESTIDO	Unidade	5.000,00	5,81	
59	28948	CEFALEXINA - 50MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL FRASCO 60ML	Frasco	200,00	33,78	
60	28950	CEFTRIAXONA - 1G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL (IV/IM)	Unidade	100,00	11,16	
61	28951	CEFTRIAXONA - 500MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL (IM)	Unidade	50,00	32,40	
62	28952	CETOPROFENO - 100MG FRASCO	Ampola	600,00	2,47	



		AMPOLA			
63	28953	CETOROLACO DE TRAMADOL 10MG/COMPRIMIDO SUBLINGUAL	MARIA DA CRUZ Unidade	3.000,00	6,10
64	28954	CIMETIDINA - 150MG/ML AMPOLA 2ML	Unidade	100,00	3,24
65	28955	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/COMPRIMIDO.	Unidade	10.000,00	3,00
66	28956	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG/COMPRIMIDO	Unidade	3.000,00	3,95
67	28957	CITRATO DE FENTANILA - 0,05MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML	Ampola	50,00	7,63
68	28958	CLARITROMICINA - 500MG	Unidade	5.000,00	12,04
69	28959	CLINDAMICINA - 300MG/CÁPSULA GELATINOSA DURA	Unidade	2.000,00	2,14
70	28960	CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO 25MG/COMPRIMIDO	Unidade	5.000,00	3,12
71	28961	CLONAZEPAM - 2,5MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS	Ampola	400,00	6,42
72	28962	CLONAZEPAM - 2MG/COMPRIMIDO	Unidade	15.000,00	0,22
73	28963	CLOPIDOGREL - 75MG/COMPRIMIDO	Unidade	150,00	0,65
74	28964	CLORETO DE POTÁSSIO - 19,1% AMPOLA 10ML	Unidade	50,00	4,33
75	28965	CLORETO DE SÓDIO - 0,9 % AMPOLA 10ML	Unidade	50,00	5,45
76	28966	CLORETO DE SÓDIO - 0,9 % FRASCO 100ML	Unidade	2.500,00	4,33
77	28967	CLORETO DE SÓDIO - 0,9 % FRASCO 250ML	Unidade	5.000,00	9,63
78	28968	CLORETO DE SÓDIO - 0,9 % FRASCO 500ML	Unidade	3.000,00	14,77
79	28969	CLORETO DE SÓDIO - 0,9% SOLUÇÃO NASAL FRASCO 30ML	Unidade	200,00	12,10
80	28970	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA - 2% GELEIA BISNAGA 30MG	Unidade	100,00	16,29
81	28971	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA - 2% SOLUÇÃO INJETÁVEL 20ML	Ampola	250,00	21,96
82	28972	CLORIDRATO DE NALOXONA - 0,4MG/ML AMPOLA 1ML	Ampola	50,00	19,61
83	28973	CLORIDRATO DE SUXAMETÔNIO - 100MG INJETÁVEL	Unidade	50,00	40,63
84	28974	CLORIDRATO DE TETRACAÍNA 10MG/ML + FENILEFRINA 1MG/ML - SOLUÇÃO OFTÁLMICA ANESTÉSICO FRASCO 10 ML	Frasco	20,00	21,42
85	28975	CLORIDRATO DE TRAMADOL - 50MG /ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ML	Ampola	200,00	29,69
86	28976	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 100MG / COMPRIMIDO	Unidade	3.000,00	3,21



87	28977	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO - 25MG/COMPRIMIDO	Unidade MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	2.000,00	1,15
88	28978	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO - 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS FRASCO 20ML	Frasco	100,00	15,78
89	28979	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO - 50MG/ML AMPOLA 5ML	Ampola	200,00	10,53
90	28980	COLAGENASE	Bisnaga	100,00	59,21
91	28981	COMPLEXO B	Ampola	500,00	12,73
92	28983	DESLANOSÍDEO - 0,2MG/ML AMPOLA 2ML	Ampola	50,00	3,87
93	28984	DEXAMETASONA - 0,1% SOLUÇÃO OFTÁLMICA	Frasco	20,00	37,96
94	28985	DEXAMETASONA - 1% CREME BISNAGA 10G	Bisnaga	100,00	6,34
95	28986	DEXAMETASONA - 4 MG/COMPRIMIDO	Unidade	1.000,00	0,38
96	28987	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO + BETAMETASONA VALERATO 0 4 + 0 05 MG/ML	Unidade	50,00	8,39
97	28988	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO - 0,4MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 120ML	Frasco	200,00	25,52
98	28989	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO - 2MG/COMPRIMIDO	Unidade	2.000,00	2,01
99	28990	DIAZEPAM - 10 MG/COMPRIMIDO	Unidade	3.000,00	1,34
100	28991	DIAZEPAM - 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	Ampola	200,00	2,40
101	28992	DIAZEPAM - 5MG/COMPRIMIDO	Unidade	3.000,00	0,11
102	28993	DICLOFENACO SÓDICO - 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (IM) AMPOLA 3ML.	Ampola	50,00	6,51
103	28994	DICLORIDRATO DE HIDROXIZINA 2MG/ML	Frasco	1.000,00	14,96
104	28995	DIGOXINA - 0,25MG/COMPRIMIDO	Unidade	1.000,00	0,47
105	28996	DIMENIDRATO + PIRIDOXINA - 30MG/10ML INJETÁVEL (EV)	Ampola	200,00	24,27
106	28997	DIPIRONA SÓDICA - 500MG/COMPRIMIDO	Unidade	5.000,00	4,67
107	28998	DIPIRONA SÓDICA - 500MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (IM/EV) AMPOLA 2ML.	Ampola	3.000,00	0,72
108	28999	DIPIRONA SÓDICA - 500MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS, FRASCO 10ML.	Frasco	700,00	27,99
109	29000	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 50MCG/DOSE	Unidade	100,00	103,27
110	29001	DOBUTAMINA, CLORIDRATO - 12,5MG/ML AMPOLA 20ML	Unidade	50,00	22,60
111	29002	DOPAMINA, CLORIDRATO - 5MG/ML	Unidade	50,00	8,65



		AMPOLA 10ML			
112	29003	DOXICICLINA, CLAVULANICOGLICIDRATO DE SODIO - 100MG/COMPRIMIDO REVESTIDO	MARIA DA CRUZ	Unidade	2.000,00
113	29004	ENALAPRIL, MALEATO - 10MG/COMPRIMIDO		Unidade	3.000,00
114	29005	ENALAPRIL, MALEATO - 20MG/COMPRIMIDO		Ampola	3.000,00
115	29006	EPINEFRINA - 1MG/ML AMPOLA 1ML		Unidade	50,00
116	29007	ERITROMICINA, ESTOLATO - 500MG/COMPRIMIDO REVESTIDO		Frasco	1.000,00
117	29008	ERITROMICINA, ESTOLATO - 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL		Frasco	50,00
118	29009	ESCITALOPRAM, OXALATO - 10MG/COMPRIMIDO		Unidade	50.000,00
119	29010	ESCITALOPRAM, OXALATO - 20MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS		Frasco	300,00
120	29011	ESPIRONOLACTONA - 25MG/COMPRIMIDO		Unidade	3.000,00
121	29012	FENITOÍNA - 100MG/COMPRIMIDO		Unidade	3.000,00
122	29013	FENITOÍNA - 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 5ML		Ampola	200,00
123	29014	FENOBARBITAL - 100MG/COMPRIMIDO		Unidade	5.000,00
124	29015	FENOBARBITAL - 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ML.		Ampola	50,00
125	29016	FENOBARBITAL - 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS FRASCO 20ML		Frasco	50,00
126	29017	FLUCONAZOL - 150 MG/CÁPSULA		Unidade	1.000,00
127	29018	FLUNARIZINA - 10MG/COMPRIMIDO		Unidade	10.000,00
128	29019	FLUOXETINA - 20MG/CÁPSULA		Unidade	5.000,00
129	29020	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA - 4MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2,5 ML		Ampola	2.000,00
130	29021	FUROSEMIDA - 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (IM/EV) AMPOLA 2ML		Ampola	300,00
131	29022	FUROSEMIDA - 40MG/COMPRIMIDO		Unidade	3.000,00
132	29023	GENTAMICINA - 40MG INJETÁVEL		Ampola	50,00
133	29024	GENTAMICINA - 80MG INJETÁVEL		Ampola	50,00
134	29025	GLIBENCLAMIDA - 5MG/COMPRIMIDO		Unidade	3.000,00
135	29026	GLICAZIDA - 30MG/COMPRIMIDO LIBERAÇÃO PROLONGADA		Unidade	3.000,00
136	29027	GLUCONATO DE CÁLCIO - 100MG/ML AMPOLA 10ML		Ampola	50,00
137	29028	HALOPERIDOL - 1MG/COMPRIMIDO		Unidade	1.000,00
138	29029	HALOPERIDOL - 2MG/ML GOTAS FRASCO 20ML		Frasco	50,00



139	29030	HALOPERIDOL - 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1ML DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	Unidade	350,00	3,11
140	29031	HALOPERIDOL- 5MG/COMPRIMIDO	Unidade	5.000,00	0,23
141	29032	HALOPERIDOL DECANOATO - 70,52 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1ML.	Ampola	100,00	57,76
142	29033	HEPARINA SÓDICA - 25.000 UI/5ML SOLUÇÃO INJETÁVEL E SC AMPOLA 5.000UI/0,25ML	Ampola	50,00	16,76
143	29034	HIDRALASINA - 50MG/ INJETAVEL	Ampola	50,00	16,34
144	29035	HIDRALASINA - 50MG/COMPRIMIDO	Unidade	3.000,00	1,21
145	29036	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG/COMPRIMIDO	Unidade	3.000,00	0,11
146	29037	HIDROCORTISONA,SUCCINATO SÓDICO - 100MG PÓ LIOFILIZADO	Unidade	400,00	7,32
147	29038	HIDROCORTISONA,SUCCINATO SÓDICO - 500MG PÓ LIOFILIZADO	Unidade	500,00	9,71
148	29039	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5MG/ML SUSPENSÃO ORAL	Frasco	50,00	35,80
149	29040	IBUPROFENO - 300 MG/COMPRIMIDO	Unidade	3.000,00	0,22
150	29041	IBUPROFENO - 100MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS	Frasco	1.000,00	7,17
151	29042	IBUPROFENO - 600 MG/COMPRIMIDO	Unidade	3.000,00	2,25
152	29043	IMIPRAMINA, CLORIDRATO 25MG/COMPRIMIDO	Unidade	5.000,00	1,39
153	29044	IMUNOGLOBULINA ANTI-RH - 300 MICROGRAMAS /2 ML SERINGA PREENCHIDA COM 2 ML DE SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	100,00	626,42
154	29045	INSULINA NPH - 100UI/ML SUSPENSÃO INJETÁVEL FRASCO 10ML	Frasco	120,00	186,16
155	29046	INSULINA REGULAR - 100UI/ML SUSPENSÃO INJETÁVEL FRASCO 10ML	Frasco	250,00	93,52
156	29047	ISORDIL COMPRIMIDO	Unidade	100,00	0,63
157	29048	ISOSSORBIDA MONOHIDRATADA 20MG/COMPRIMIDO	Unidade	3.000,00	0,45
158	29049	ISOSSORBIDA MONOHIDRATADA 5MG/COMPRIMIDO SUBLINGUAL	Unidade	100,00	0,84
159	29050	ITRACONAZOL 100MG/COMPRIMIDO OU CÁPSULA	Unidade	1.000,00	10,45
160	29051	IVERMECTINA - 6 MG/COMPRIMIDO	Unidade	1.000,00	0,89
161	29052	LACTULOSE - 667 MG/ML XAROPE	Frasco	50,00	9,28
162	29053	LEVODOPA + CARBIDOPA - 250MG +25MG/COMPRIDO	Unidade	1.000,00	3,30
163	29054	LEVODOPA+CLORIDRATO DE BENSERAZIDA	Unidade	1.000,00	3,71



		100MG+25MG/CÁPSULA OU COMPRIMIDO	OU	MARIA DA CRUZ		
164	29055	LEVODOPA+CLORIDRATO DE BENSERAZIDA 200MG+50MG/CÁPSULA OU COMPRIMIDO	OU	Unidade	1.000,00	6,11
165	29056	LEVODROPROPIZINA 6MG/ML	Frasco	1.000,00	58,66	
166	29057	LEVOMEPPROMAZINA 100MG/COMPRIMIDO	Unidade	10.000,00	1,98	
167	29058	LEVOMEPPROMAZINA - 40MG/ML	Frasco	500,00	40,47	
168	29059	LEVONORGESTREL 0,75MG/COMPRIMIDO	Unidade	1.000,00	22,47	
169	29060	LEVONORGESTREL + ETINILESTRADIOL - 0,15MG+ 0,03MG/COMPRIMIDO	Unidade	10.000,00	1,34	
170	29061	LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG/COMPRIMIDO	Unidade	3.000,00	0,76	
171	29062	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG/COMPRIMIDO	Unidade	3.000,00	0,71	
172	29063	LEVOTIROXINA SÓDICA 50MCG/COMPRIMIDO	Unidade	3.000,00	2,93	
173	29064	LORATADINA - 1MG/ML SOLUÇÃO	Frasco	200,00	7,82	
174	29065	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG/COMPRIMIDO	Unidade	50.000,00	0,12	
175	29066	MEDROXIPROGESTERONA, ACETATO - 150MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 1ML	Frasco	100,00	30,14	
176	29067	MESILATO DE DOXAZOSINA 2MG/COMPRIMIDO	Unidade	3.000,00	1,52	
177	29068	MESILATO DE DOXAZOSINA 4MG/COMPRIMIDO	Unidade	3.000,00	0,42	
178	29069	METFORMINA - 500MG/COMPRIMIDO	Unidade	5.000,00	0,27	
179	29070	METFORMINA - 850MG/COMPRIMIDO	Unidade	20.000,00	0,27	
180	29071	METILDOPA - 250MG/COMPRIMIDO	Unidade	1.100,00	0,86	
181	29072	METOCLOPRAMIDA 10MG/COMPRIMIDO	Unidade	2.000,00	0,17	
182	29073	METOCLOPRAMIDA - 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS	Frasco	50,00	3,48	
183	29074	METOCLOPRAMIDA - 5MG/ML INJETÁVEL	Ampola	100,00	1,25	
184	29075	METOPROLOL, SUCCINATO 50MG/COMPRIMIDO	Unidade	3.000,00	1,01	
185	29077	METRONIDAZOL - 100MG/G GEL VAGINAL BISNAGA 50G.	Unidade	1.000,00	33,37	
186	29078	METRONIDAZOL 400MG/COMPRIMIDO REVESTIDO	Unidade	3.000,00	1,37	
187	29079	MICONAZOL (NITRATO) - 20MG/G CREME VAGINAL BISNAGA 80G	Bisnaga	100,00	27,90	
188	29086	MICONAZOL (NITRATO) - CREME DERMATOLÓGICO	Bisnaga	100,00	28,97	



189	29087	MIDAZOLAM - 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10ML DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	Ampola	50,00	8,35
190	29088	MIDAZOLAM - 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 3ML	Ampola	50,00	4,24
191	29089	NAPROXENO - 250 MG/COMPRIMIDO (AMPLA CONCORRÊNCIA)	Unidade	15.000,00	4,07
192	29089	NAPROXENO - 250 MG/COMPRIMIDO (COTA RESERVADA)	Unidade	5.000,00	4,07
193	29090	NEOMICINA+BACITRACINA 5MG+250UI/G BISNAGA	Bisnaga	1.100,00	5,19
194	29091	NIFEDIPINO - 10MG/COMPRIMIDO	Unidade	10.100,00	0,18
195	29092	NIMESULIDA - 100MG/COMPRIMIDO	Unidade	20.000,00	0,25
196	29093	NISTATINA - 100.000UI/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 60ML	Frasco	50,00	65,35
197	29094	NISTATINA - 25000UI/G CREME VAGINAL 60G	Bisnaga	200,00	19,49
198	29095	NITROFURANTOÍNA 100MG/CÁPSULA	Unidade	3.000,00	0,81
199	29096	NITROGLICERINA - 50MG/10 ML AMPOLA	Ampola	50,00	92,91
200	29097	NITROPRUSSETO DE SÓDIO - 50MG/ML AMPOLA 2ML	Ampola	50,00	40,48
201	29098	NOREPINEFRINA. HEMITARTARATO 2MG/ML AMPOLA	Ampola	50,00	3,58
202	29099	NOREPINEFRINA. HEMITARTARATO - 2MG/ML AMPOLA	Ampola	50,00	3,64
203	29100	NORETISTERONA 0,35MG/COMPRIMIDO	Unidade	3.500,00	0,51
204	29101	NORETISTERONA ENANTATO + ESTRADIOL, VALERATO - 50MG + 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1ML	Unidade	200,00	60,85
205	29102	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO - 25MG/COMPRIMIDO	Unidade	3.000,00	2,77
206	29103	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO 50MG/COMPRIMIDO	Unidade	5.000,00	4,24
207	29104	ÓLEO MINERAL - FRASCO 100ML	Frasco	50,00	10,04
208	29105	OMEPRAZOL - 20MG/CÁPSULA	Unidade	2.000,00	0,22
209	29106	OMEPRAZOL - 40MG SOLUÇÃO INJETÁVEL	Ampola	1.000,00	17,83
210	29107	ONDANSETRONA - 2MG/ML AMPOLA 2ML	Ampola	800,00	2,22
211	29108	ONDANSETRONA 4MG/COMPRIMIDO	Unidade	2.000,00	6,26
212	29109	ONDANSETRONA 8MG/COMPRIMIDO	Unidade	2.000,00	11,68
213	29111	PARACETAMOL - 200MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS	Frasco	650,00	4,70
214	29112	PARACETAMOL 500MG/COMPRIMIDO	Unidade	3.000,00	2,05



215	29113	PERMETRINA - 1% LOÇÃO FRASCO 60ML PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	Frasco	50,00	8,43
216	29114	PERMETRINA - 5% LOÇÃO FRASCO 60ML	Frasco	50,00	7,56
217	29116	POLIVITAMINICO A-Z	Cápsula	10.000,00	2,54
218	29117	PREDNISOLONA - 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL	Frasco	50,00	36,80
219	29118	PREDNISONA - 20MG/COMPRIMIDO	Unidade	3.000,00	0,44
220	29119	PREDNISONA - 3MG/ML SOLUÇÃO ORAL	Frasco	350,00	23,61
221	29120	PREDNISONA - 5MG/COMPRIMIDO	Unidade	1.000,00	1,44
222	29121	PROMETAZINA, CLORIDRATO - 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (IM) AMPOLA 2ML	Ampola	100,00	7,17
223	29122	PROMETAZINA, CLORIDRATO - 25MG/COMPRIMIDO	Unidade	3.000,00	1,27
224	29123	PROPRANOLOL, CLORIDRATO - 40MG/COMPRIMIDO	Unidade	3.000,00	0,76
225	29124	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL - SACHÊ 50G	Unidade	1.400,00	1,70
226	29125	SALBUTAMOL - 120,5 MCG/DOSE (EQUIVALENTE A 100 MCG/DOSE) AEROSOL SPRAY	Frasco	200,00	38,16
227	29126	SECNIDAZOL - 1000MG/COMPRIMIDO	Unidade	5.000,00	11,90
228	29127	SERINGA DE INSULINA - 6MM X 0 25MM	Unidade	3.000,00	4,06
229	29128	SERTRALINA - 50MG/COMPRIMIDO REVESTIDO	Unidade	50.000,00	0,30
230	29129	SIMETICONA - 75MG/ML SOLUÇÃO ORAL	Frasco	2.000,00	4,16
231	29130	SINVASTATINA - 10MG/COMPRIMIDO	Unidade	1.000,00	0,16
232	29131	SINVASTATINA - 20MG/COMPRIMIDO	Unidade	3.000,00	0,22
233	29132	SINVASTATINA - 40MG/COMPRIMIDO	Unidade	3.000,00	0,34
234	29133	SOLUÇÃO DE GLICOSE - 25% AMPOLA 10ML	Ampola	100,00	1,06
235	29134	SOLUÇÃO DE GLICOSE - 50% AMPOLA 10ML	Ampola	200,00	1,06
236	29135	SORO GLICOSADO 250ML 5%	Unidade	100,00	10,00
237	28081	SORO RINGER LACTATO 250ML	Unidade	100,00	13,50
238	29136	SULFADIAZINA DE PRATA - 1% BISNAGA	Bisnaga	50,00	10,36
239	29137	SULFADIAZINA DE PRATA - 1% POTE 400G	Pote	150,00	178,87
240	29138	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA - 400MG+80MG/COMPRIMIDO	Unidade	2.000,00	0,45
241	29139	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA - 40MG+8MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 50ML	Frasco	50,00	8,04



242	29140	SULFATO DE MORFINA - 10MG/ML AMPOLA 1ML	Ampola	50,00	4,88
243	29141	SULFATO FERROSO - 25MG/ML (FE) SOLUÇÃO ORAL GOTAS FRASCO 30ML	Frasco	200,00	2,35
244	29142	SULFATO FERROSO - 25MG/ML (FE) SOLUÇÃO ORAL XAROPE FRASCO 60ML	Frasco	50,00	39,83
245	29143	SULFATO FERROSO - 40MG (FE) COMPRIMIDO REVESTIDO	Unidade	5.000,00	0,94
246	29144	SULFATO MAGNÉSIO - 10% AMPOLA 10ML	Ampola	50,00	2,11
247	29145	TENOXICAN 20 MG	Ampola	500,00	1,44
248	29146	TENOXICAN 40MG	Ampola	800,00	19,80
249	29147	TERBUTALINA, SULFATO - 0,5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1ML	Ampola	50,00	2,50
250	29148	TIAMINA, CLORIDRATO DE - 300 MG/COMPRIMIDO	Unidade	3.000,00	0,71
251	29149	TIMOLOL. CLORIDRATO - 0,5MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA	Frasco	20,00	30,63
252	29150	VARFARINA SÓDICA 5MG/COMPRIMIDO	Unidade	1.000,00	0,32
253	29151	VITAMINA C - 500MG/ML AMPOLA 5ML	Ampola	1.000,00	1,74
254	29152	VITAMINA K (FITOMENADIONA) - 10MG/ML	Ampola	500,00	4,18

O valor da quantidade estimada, levando em consideração o valor unitário dos itens conforme documentos em anexo é de **R\$ 1.645.087,99 (um milhão e seiscentos e quarenta e cinco mil e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos)**.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

VALIDADE

4.1. Os medicamentos a serem entregues deverão ter validade mínima de **80%** da vida útil desde que não represente validade inferior a **06 (seis) meses**.

4.2. No caso de extrema necessidade e/ou urgência, a validade dos medicamentos abaixo do previsto no tópico acima poderá ser aceita, desde que previamente avaliado pelo profissional responsável quanto ao quantitativo a receber e o consumo previsto do medicamento. Caso a entrega dos medicamentos com a validade reduzida seja aceita, a entrega deverá ser acompanhada da carta de comprometimento de troca e recolhimento do medicamento vencido.

4.3. Solicitações de entregas com validade menor que a exigida neste Termo de Referência deverão ser enviadas via e-mail, diretamente ao remetente da Ordem de Compra, apresentando justificativa para análise do Órgão Requisitante. Somente serão aceitas entregas após confirmação e emissão de **AUTORIZAÇÃO EXPRESSA** do Órgão Requisitante.

4.4. Em caso de medicamentos importados, poderá ser aceito o recebimento com validade abaixo de 80%, desde que o medicamento tenha o mínimo de **06 (seis) meses** de validade e com prévia análise e parecer do setor demandante, mediante carta de comprometimento de troca.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

4.5. Durante o prazo de validade do medicamento, a Detentora da Ata fica obrigada a substituir o medicamento defeituoso no prazo máximo de **72 (setenta e duas)** horas, contados a partir do recebimento da notificação pela Secretaria solicitante

5. DA PROPOSTA

5.1. A proposta do licitante deverá estar de acordo com a resolução nº 3 de 02 de março de 2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (**ANVISA**) a qual aponta que para adquirir ou fornecer medicamentos por força de decisão judicial deve-se ter como referencial o preço máximo de vendas ao governo (**PMVG**) que é o teto de preço para compra de medicamentos inseridos na lista de produtos sujeitos ao coeficiente de adequação de preços (**CAP**).

5.2. A validade da proposta deverá ser de 60 dias e os preços unitários devem ser com 04 (quatro) casas decimais, após a vírgula.

5.3. Como se trata de medicamento para atendimento a ordem judicial, e que não é possível mensurar o tempo que o paciente manterá o uso contínuo do medicamento ou até mesmo quando a decisão poderá ser ou não suspensa, solicitamos que as embalagens ofertadas nas propostas não sejam embalagens hospitalares, permitindo solicitações graduais e em quantidades menores do produto.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE

6.1. A Detentora da Ata fica obrigada a entregar os medicamentos, quando solicitado através de Ordem de Compras, nas condições estabelecidas neste Termo, no prazo não superior a **10 (dez) dias corridos**, contados da data do recebimento da respectiva Ordem.

6.2. O envio da Ordem de Compras à Detentora da Ata poderá ser efetivado via e-mail ou qualquer outro meio válido de comunicação.

6.3. Os medicamentos deverão ser entregues no almoxarifado central da prefeitura, de segunda a sexta feira nos horários de 07:00h às 16:00, sem custos adicionais.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Lei Orçamentária Anual deste ente, referente ao exercício financeiro de 2026, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e demais normativos pertinentes, na classificação.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1 Da Contratada:

- a) Entregar o objeto deste Termo de Referência na forma e prazo acima estabelecidos;
- b) mediante apresentação de Notas Fiscais devidamente preenchidas, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta da empresa contratada;
- c) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de consumo, em estrita observância às especificações deste Termo de Referência.
- d) Assumir a responsabilidade por toda a logística de entrega;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

- e) Responsabilizar se pelos ~~encargos trabalhistas~~, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato;
- f) Entregar o objeto do contrato nas condições pactuadas neste documento;
- g) Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na entregado objeto;
- h) Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;
- i) Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- j) Manter todas as condições de habilitação aferidas no processo de contratação durante a vigência do contrato;
- k) Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.
- l) Garantir a qualidade dos produtos e a regularidade do fornecimento

8.2 Da Contratante:

- a. Emitir Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento;
- b. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo com os termos deste documento;
- c. Reservar local apropriado para o recebimento do objeto deste documento;
- d. Ter pessoal disponível para o recebimento do objeto no horário previsto neste documento;
- e. Receber o objeto de acordo com as especificações descritas neste documento;
- f. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa nas dependências da Contratante para entrega do objeto deste Termo de Referência, desde que uniformizados e identificados com crachá;
- g. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- h. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- i. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de representante especialmente designado;
- j. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente executado, através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada, em até 30 dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será sustado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias. O Contratante reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições na forma da lei.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 - Por assegurar a responsabilidade contratual, o princípio da padronização, garantindo um serviço eficiente e de qualidade, o critério de julgamento será do tipo menor preço por item, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas nesse Termo de Referência.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12. GESTOR DO CONTRATO

- a) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- b) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- c) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado,



com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

d) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

e) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

f) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

A administração nomeia o Sr. Iagor Pereira Dias dos Santos como fiscal do contrato.

14. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contados da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Pedras de Maria da Cruz – MG, 05 de janeiro de 2026.

Tiago Ferreira de Souza
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2026
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2026
(papel timbrado da empresa licitante)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INTEGRANTES DA REMUME DE URGENCIA E BÁSICOS PARA ATENDIMENTO A USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO ()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	FAX:
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
Nome do responsável pela assinatura da ata:	
BANCO DA LICITANTE:	CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:
Nº DA AGÊNCIA:	

item	Qtde	Unidad	Descrição do Produto	Marca / Modelo	Valor unitário	Valor Total
VALOR TOTAL						

A EMPRESA: DECLARA QUE:

- 1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
- 2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.
- 3 PRAZO DE INÍCIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
- 4 QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI N° 14.133/2021.
- 5 QUE O PRAZO DE INÍCIO DA ENTREGA DOS ITENS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, NO ENDEREÇO CONSTANTE NA OS/OF, TODOS OS BENS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2026
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2026**

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

(Nome da empresa) inscrita no CNPJ nº , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF Nº , DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, ___, de _____ de 2026.

Assinatura: _____

Obs.: Identificar o responsável pela empresa com CPF e utilizar carimbo padronizado da empresa.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO
PORTE**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2026
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2026**

A empresa inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a sua qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º; que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

_____, ___, de _____ de 2026.

Assinatura: _____

Obs.: Identificar o responsável pela empresa com CPF e utilizar carimbo padronizado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2026
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2026**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

_____, ___, de _____ de 2026.

Assinatura: _____

Obs.: Identificar o responsável pela empresa com CPF e utilizar carimbo padronizado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI - MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2026 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2026

ATA REGISTRO DE PREÇOS N° ____/2026

Pelo presente instrumento, o Município de Pedras de Maria da Cruz/MG, com sede na Praça Ernani Pereira, N° 291 - Centro – Pedras de Maria da Cruz – MG – inscrito no CNPJ sob o nº 25.209.156/0001-08, representada por seu Prefeito, o Sr. Heider da Silva Mendes, CPF nº xxxxx, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR** e a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____ nº _____ - _____, neste ato representada por _____, Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, adiante denominada **FORNECEDOR**, regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01/04/21, e alterações posteriores, LC nº 123/06, LC nº 147/14, LC nº 155/16, Decreto Municipal nº 318/2022 de 06/04/2022; Decreto Federal nº 11.462 de 31 de Março de 2023 e [Decreto Federal N° 10.024, de 20/09/2019](#) demais condições fixadas neste instrumento convocatório e suas alterações, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. DETENTOR DA ATA: Empresa , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº , sediada na , neste ato representada pelo Sr(a) (nome e função no detentor data).

1.2. ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz, MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos integrantes da remúme de urgencia e basicos para atendimento a usuarios do sistema único de saude, e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Item	Quant	Unit	Descrição	Marca / Modelo	V. unit	V. Total

2.1.1. O registro de que trata o subitem 2.1 é composto pela unidade de contratação, sem a indicação do total a ser eventualmente adquirido, conforme autoriza o inciso II do §3º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.1.1. Nas contratações decorrentes desta ata de registro de preço, o quantitativo a ser eventualmente adquirido ficará limitado ao valor máximo da despesa fixado no Termo de Referência.

2.2. O presente instrumento caracteriza-se como um documento vinculativo e obrigacional, com característica de **compromisso para futura contratação** dos itens indicados no subitem 2.1, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **002/2026**, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.4. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL

2.5. A presente Ata de Registro de preço será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contados da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. A prorrogação deverá estar acompanhada com a comprovação da vantagem do preço registrado, permitida a negociação com o detentor da ata desde que observada a Cláusula Quarta deste instrumento.

3.1.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo órgão gerenciador.

3.1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

Revisão de Preço

4.1. Nas hipóteses da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado), os preços registrados poderão ser alterados, desde que observadas as disposições delineadas neste instrumento.

4.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador promover as negociações para viabilizar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências:

I – convocar o detentor da ARP, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;

II – liberar o detentor da ARP do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se frustrada a negociação com ele intentada;

III – convocar os aderentes de preço, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

4.2.1. A ordem de classificação dos aderentes de preço que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.3. Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da ARP comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador deverá:

I – liberar o fornecedor do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e se os comprovantes forem apresentados;

II – promover negociação com os aderentes de preço e os licitantes remanescentes, observado o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

procedimento descrito no subitem 4.5.

4.3.1. Não existindo aderentes de preço e licitantes remanescentes, ou não havendo êxito nas negociações de que trata o subitem 4.5, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ARP.

4.4. Na hipótese em que o detentor da ARP, antes do pedido de fornecimento, solicite a revisão do preço registrado e comprove que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados, o órgão gerenciador deverá:

I – proceder às negociações na forma do subitem 4.5, e no caso do seu êxito, liberar o detentor da ARP do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade;

II – promover a alteração do preço registrado em favor do solicitante quando frustrada a negociação de que trata o inciso I.

4.4.1. Diante da inexistência de aderentes de preço e licitantes remanescentes que impeçam a realização das negociações mencionada no inciso I, a revisão do preço solicitada pelo detentor da ata ficará condicionada a demonstração de que o valor pretendido está compatível com os valores praticados pelo mercado.

4.4.2. A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

4.4.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.4.4. A critério do órgão gerenciador, as utilizações e as adesões à ARP poderão ser suspensas durante o período de análise do pedido de revisão.

4.4.5. A alteração dos preços registrados não modifica automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão da Administração Direta, pela autarquia ou pela fundação do Poder Executivo Estadual contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

Da negociação para fins de revisão de preço

4.5. As negociações de que tratam os subitens 4.3.1 e 4.4 deverão observar o seguinte procedimento:

4.5.1. O órgão gerenciador deverá convocar os aderentes de preço e os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da ata de registro de preço nas condições propostas pelo detentor da ata.

4.5.2. Na hipótese de nenhum dos convocados aceitar a contratação nos termos do subitem 4.5.1, o Órgão Gerenciador, poderá convocar os aderentes de preço e os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço registrado em ata.

4.5.2.1. Na negociação a que se refere o subitem 4.5.2 caberá ao órgão gerenciador propor os preços revisados da seguinte maneira:

I – Primeira rodada de negociações (c): será proposto aos convocados o valor resultante da média entre o preço registrado em ata (a) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\underline{a + b = c}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

2

Onde:

- a: corresponde ao preço registrado em ata
- b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor
- c: corresponde à média de 'a' e 'b' e indica o preço ofertado na primeira rodada de negociações

II – Segunda rodada de negociações (d): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto, em uma segunda rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da primeira rodada de negociações (c) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{b+c}{2} = d$$

Onde:

- b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor
- c: corresponde ao preço ofertado na primeira rodada de negociações.
- d: corresponde à média de 'b' e 'c' e indica o preço ofertado na segunda rodada de negociações

4.5.3. Encerrada, sem êxito, a segunda rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.5.3.1. O licitante a que se refere o inciso 4.5.3 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.5.3.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.3 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o órgão gerenciador poderá dar seguimento à negociação, com as seguintes condições:

III – Terceira rodada de negociações (f): será proposto aos convocados remanescentes, em uma terceira rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da segunda rodada de negociações (d) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{d+e}{2} = f$$

Onde:

- d: corresponde ao preço ofertado na segunda rodada de negociações
- e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor
- f: corresponde à média de 'd' e 'e' e indica o preço ofertado na terceira rodada de negociações

IV - Quarta rodada de negociações (g): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto aos convocados remanescentes o valor resultante da média entre o preço da terceira rodada de negociações (f) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{e+f}{2} = g$$

Onde:

- e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

f: corresponde ao preço ofertado na terceira rodada de negociações.

g: corresponde à média de 'e' e 'f' e indica o preço ofertado na quarta rodada de negociações

4.5.4. Encerrada, sem êxito, a quarta rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.5.4.1. O licitante a que se refere o inciso 4.5.4 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.5.4.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.5.4 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o órgão gerenciador poderá dar seguimento à negociação, nos moldes apresentados anteriormente.

4.5.5. Na adoção dos procedimentos descritos nos subitens 4.5.1, a 4.5.4, a Administração não poderá aceitar valores superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.

4.5.6. Na hipótese de êxito nas negociações a que se referem os subitens 4.5.1, a 4.5.4, deverá o órgão gerenciador promover:

I - a realização de pesquisa de preço a fim de confirmar a vantagem no preço negociado;

II - o cancelamento do preço registrado do detentor da ata; e

III – a formalização de uma nova ata de registro de preço com o convocado que tenha aceitado as condições negociais oferecidas.

4.5.6.1. A formalização do novo instrumento de que trata o inciso II do subitem 4.6.6 deverá ficar restrita ao remanescente da ata de registro de preço alterada.

4.5.7. Na hipótese de as negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4 não restarem frutíferas, o órgão gerenciador deverá observar o disposto no subitem 4.4.1 e no inciso II do subitem 4.5.

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DE MARCA OU MODELO DO PRODUTO REGISTRADO

5.1. O órgão gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

5.2. A aceitação de que trata o subitem 5.1 poderá ser precedida de parecer técnico que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

6.1.1. Publicar o extrato da ARP, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP

6.1.2. Publicar nos moldes do subitem 6.1.1 eventuais mudanças na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca, de modelo ou de quantitativos dos itens ou de seus respectivos preços.

6.1.3. Divulgar, mediante publicação no seu portal oficial, o preço registrado com indicação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

fornecedores, cuja informação ficará disponível durante a vigência da ARP.

6.1.4. Gerenciar a ata de registro de preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:

6.1.4.1. Indicar para os Órgãos e Entidades Participantes os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

6.1.4.2. Emitir a autorização de compra;

6.1.4.3. Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas na Cláusula Quarta, se for o caso;

6.1.4.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

6.1.4.5. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso, desde que observadas as condicionantes estabelecidas na Lei 14.133/21;

6.1.4.6. Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado;

6.1.4.7. Receber a “solicitação de adesão” e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à ARP formulado pelos órgãos e as entidades não participantes, por meio do “termo de adesão”.

6.1.5. Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria ARP, total ou parcialmente, quando presentes as situações previstas na Cláusula Sétima desta Ata.

6.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelos detentores da ARP, relacionadas ao gerenciamento da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.1.6.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 6.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.2. São obrigações do DETENTOR DA ARP:

6.2.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2.2. Responder no prazo de 05 (cinco) dias as solicitações, pedidos, informações, etc., feitas pelo Órgão Gerenciador.

6.3.3. Na hipótese de o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados, comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento realizado pelos órgãos e entidades participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido.

6.3.3. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.

6.3.4. Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

6.3.5. Na hipótese de solicitar o cancelamento do item registrado, comprovar o fato superveniente à



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.

6.4. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como “Contratantes” e o detentor da ata como “Contratado”, observadas as obrigações fixadas no Termo de Referência para cada um deles.

6.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ATA

7.1. O órgão gerenciador deverá cancelar o PREÇO REGISTRADO do detentor da ata quando este:

- I – for liberado nas hipóteses previstas no inciso II do subitem 4.3 e no inciso I do subitem 4.4.
- II – descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;
- III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado (subitem 4.2);
- IV – não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;
- V – sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- I – pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ARP e aderentes de preço;
- II – pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- III – em razão da utilização total dos itens da ARP, salvo na hipótese de sua prorrogação;
- IV – por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;
- V – por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2.1. Na hipótese em que o detentor da ata solicite o cancelamento em razão do disposto no inciso IV do subitem 7.2, o órgão gerenciador poderá, como alternativa ao cancelamento:

- I - suspender temporariamente as utilizações e as adesões à ARP até a regularização do fornecimento do produto registrado, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem na manutenção do preço registrado;
- II - proceder às negociações com os aderentes de preço e os licitantes remanescentes na forma do subitem 4.5.

7.3. Nas hipóteses dos incisos II e V do subitem 7.1 e dos incisos IV e V do subitem 7.2 deste instrumento, o órgão gerenciador deverá motivar sua decisão nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa do detentor da ARP e dos aderentes, se houver.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

8.1. A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades participantes, por intermédio de instrumento contratual, pela emissão de nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.1.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

8.2. O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação.

8.3. A formalização dos contratos, decorrentes do SRP, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.

8.3.1. Na hipótese em que o instrumento de contrato seja substituído por outro instrumento hábil na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência desta.

8.4. Na assinatura do contrato:

I – será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação, observado o disposto no subitem 7.8 do Edital;

II – será realizada consulta nos cadastros a que se referem o subitem 7.1 do Edital;

8.5. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 3.1), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.5.1. O contrato a que se refere o subitem 8.5 terá o prazo de vigência da contratação de até 31 de dezembro do mesmo ano do exercício financeiro de vencimento desta ARP contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as condições previstas naquele instrumento.

8.6. No caso de contratação com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a prioridade para o fornecimento deverá observar a regra prevista no artigo 8º, §4º, do Decreto Federal nº 8.538/2015.

CLÁUSULA NONA - DA ADESÃO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE NÃO PARTICIPARAM DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos do §2º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2 – Os órgãos e as entidades de que trata o caput, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador e ao fornecedor da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

9.3 – Observadas as condições estabelecidas na Ata SRP, o município poderá deferir a contratação adicional, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.4 - Após a autorização do órgão gerenciador e do Fornecedor Beneficiário, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.5 - Deverão ser observadas as regras específicas de controle para a adesão à ata de registro de preços previstas nos §§ 4º e 5º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.6 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este Termo de Referência não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, como preveem os §§4º e 5º do artigo 86 da Lei 14.133/2021.

9.7 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, consoante dispõe art. 84 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

9.7.1 - No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo órgão gerenciador.

9.8 - Caso seja utilizado contrato de fornecimento, decorrente da ata de registro de preços, o mesmo terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas (parágrafo único do art. 84 da Lei n.º 14.133/2021).

9.9 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo que é a prorrogação prevista no artigo 107 da Lei Federal 14.133/21 representa uma hipótese de renovação contratual, em que é atribuído ao contratado novo prazo. Ao se renovar o prazo, o objeto, itens e os valores contratados também se renovam, razão pela qual não se confunde com a hipótese de prorrogação a que se alude o art. 84 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Januária/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente ATA em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pedras de Maria da Cruz-MG, _____ de _____ 2026

PELO CONTRATANTE:

Heider da Silva Mendes
Prefeito Municipal de Pedras de Maria da Cruz

Detentor da Ata de Registro de Preço.

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII - DECLARÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2026 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2026

(Nome da empresa) inscrita no CNPJ nº , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF Nº , DECLARA, para devidos fins que:

- () DECLARO Há inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- () DECLARO que é **Microempresa, ME** ou () **Empresa de Pequeno Porte, EPP**, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;
- () DECLARO que é **Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP** , tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

(Assinalar a condição da empresa)

() DECLARO que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no § 5º do art. 90, da Lei Federal nº 14.133/21;

() DECLARO o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

() DECLARO o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;

() DECLARO que nenhum dos sócios desta empresa está impedido de participar deste processo por força do Art. 33 da Lei Orgânica Municipal de Pedras de Maria da Cruz-MG.

() DECLARO sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

() DECLARO que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

_____, ___, de _____ de 2026.

Assinatura: _____

Obs.: Identificar o responsável pela empresa com CPF e utilizar carimbo padronizado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII - MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2026 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ____/2026

QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O **MUNICÍPIO DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ** E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA....

São partes neste contrato, através de seus representantes ao final nomeados, como **CONTRATANTE** o Município de Pedras de Maria da Cruz, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 25.209.156/0001-08, com sede na Praça Ernani Pereira, N° 291 - Centro, Pedras de Maria da Cruz/MG, aqui representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Heider da Silva Mendes**, e do outro lado a empresa ..., aqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo, Sr. , assim como pelas condições da Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 002/2026, pelos termos da proposta da Contratada, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1 - O presente Contrato tem como fundamento a 14.133/21 e suas alterações, e ainda o **PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2026**, e seus anexos, devidamente homologada pelo Sr. Prefeito, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2 - **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INTEGRANTES DA REMUME DE URGENCIA E BÁSICOS PARA ATENDIMENTO A USUARIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAUDE.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3 - O regime de execução do presente contrato será por preço líquido e certo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

4 - O objeto deste contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal/convênios, no valor estimado de R\$ xxxx (xxxxxxxxxx) com a classificação funcional:

xxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5 - O prazo de vigência do Contrato será a por xxxx (xxxx) dias contar da data de sua assinatura, o qual não poderá ser aditado nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

5.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas de Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

6 - Pelo fornecimento dos materiais descritos na Cláusula segunda deste Contrato, a Contratante pagará os valores unitários abaixo descritos:

Item	Descrição	unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total

OBSERVAÇÕES:

6.1 - Os pagamentos serão efetuados conforme fornecimento;

6.2 - A entrega deverá ser realizada conforme indicado em solicitação expedida pelo Departamento de Compras no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

7.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

7.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos produtos pela fiscalização do Município de Pedras de Maria da Cruz e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

7.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Pedras de Maria da Cruz, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

7.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Pedras de Maria da Cruz.

7.2 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

7.3 O Município de Pedras de Maria da Cruz poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Pedras de Maria da Cruz.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Pedras de Maria da Cruz.
- d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Pedras de Maria da Cruz quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES:

8.1 - O contrato firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

8.2 .1- Das obrigações da Contratada:

8.2.1.1 - Como condição para emissão da nota de empenho e/ou assinatura de contrato, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida;

8.2.1.2 - A empresa se obrigará em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, neste que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

8.2.1.3 - Observar o prazo mínimo de validade dos produtos fornecidos, conforme definido neste Termo.

8.2.1.4 - Entregar os produtos objeto desta licitação dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

8.2.1.5 - Executar a ata de registro de preços/contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos produtos entregues.

8.2.1.6 - Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pela Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz.

8.2.1.7 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

8.2.1.8 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos produtos objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo Art. 125, da Lei 14.133/21;

8.2.1.9 - Será responsável pelo fornecimento dos produtos dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança demais quesitos previstos em lei, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura.

8.3 Das obrigações da Contratante:

8.3.1 São obrigações da Contratante:

8.3.1.1 - Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos;

8.3.1.2 - Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega deste que observadas as normas de segurança;

8.3.1.3 - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

8.3.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

CLAUSULA NONA – DO FORNECIMENTO

9.1 - A quantidade é mera estimativa para atender a demanda em questão e será fornecida de acordo com as necessidades do Município de Pedras de Maria da Cruz, sendo objeto de faturamento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

pagamento os quantitativos efetivamente fornecidos.

9.2 - Os produtos deverão ser entregues conforme a demanda junto a Prefeitura no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação, sem nenhum ônus adicional para a contratante. A previsão de entrega dos itens é parcelada e semanalmente e de acordo com as necessidades da Prefeitura, a entrega deverá ser feita no local e horários informados pelo o funcionário designado pela a contratante, das 08:00 às 17:00 hrs, de segunda à sexta, exceto em dias de feriados;

9.3. - A Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz não aceitará a exigência de faturamento mínimo, estipulação de horário ou outras restrições da CONTRATADA que venham a prejudicar o CONTRATANTE.

9.4. - Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a CONTRATADA se obriga a reparar a falha e se houver necessidade refazer os serviços em prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

9.5 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, somente após a verificação de sua conformidade com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação, por técnico da CONTRATANTE.

9.6 - O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade e características do objeto entregue, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da realização dos serviços, durante o prazo contratual.

9.7 - Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto licitado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas na licitação.

9.8 - O recebimento pelo CONTRATANTE não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da CONTRATADA de fornecer serviços de acordo com as condições contidas no Edital, seus Anexos e na proposta da CONTRATADA, nem invalida qualquer reclamação que o CONTRATANTE venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação.

9.9 - A Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz/MG reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes no instrumento convocatório e seus Anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 90, inciso §7º, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.10 - Os produtos deverão ser entregues rigorosamente com as características e especificações constantes neste termo de referência, ficando esclarecido que correrá por conta da CONTRATADA, todas as despesas com transporte, tributos, fretes, seguros, encargos ou acessórios, entre outros que porventura se mostrem necessários para completo atendimento ao objeto licitado.

9.11 - Todas as despesas com a prestação dos serviços correrão por conta da proponente vencedora, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

9.12 - O descumprimento dos prazos e condições acima previstas ensejará a revogação da Ata de Registro de Preços e a aplicação das sanções legais previstas.

9.13 - A prestação dos serviços e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente.

9.14 - O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato. Observação: O ato de atestar se concretiza com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente. A atestação caberá ao servidor do órgão ou entidade contratante, ou a outra pessoa designada pela Administração para esse fim.

9.15 - Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas se documentos integrantes deste edital, obriga-se, ainda, a proponente vencedora a:

- a) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados;
- b) Manter preposto para representá-la quando o fornecimento dos serviços;
- c) Atender aos servidores do Município de Pedras de Maria da Cruz, com máxima presteza, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

caráter obrigatório e imediato, por qualquer meio de comunicação, nos casos de solicitações extraordinárias e ocorridas fora do horário de expediente;

CLAUSULA DÉCIMA – DA RECISÃO ADMINISTRATIVA

10.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I art. 124 da Lei 14.133/21 e V do art. 137 da Lei 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

10.2 - Amigavelmente, nos termos do art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao(a) CONTRATADO(A) o direito à prévia e ampla defesa.

10.4 - O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

10.5 - Fica ainda convencionado, entre as partes, a previsibilidade de rescisão unilateralmente sob aviso, com prazo mínimo de antecedência de 15 (quinze) dias pela desistência na continuidade na prestação dos serviços, sem ônus indenizatório em decorrência da rescisão antecipada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

1- Multa calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21; e

2 – Fica impedimento de licitar e contratar o responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato do processo licitatório que o originou serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1 - Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório Nº 002/2026 - Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 002/2026, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio das Secretarias Municipais que serão designados no DFD correspondente de cada secretaria que acompanharão a entrega do produto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

14.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- b) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- c) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- d) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da comarca de Januária/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Pedras de Maria da Cruz/MG, xxx de xxxx de 2026.

PELO CONTRATANTE:

Heider da Silva Mendes
Prefeito Pedras de Maria da Cruz

PELA CONTRATADA:

xxxxxxxxxxxxxx

REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: